



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº. 06/2021 que "Define, para os fins previstos nos § 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Monte Mor, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, II, propõe a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 06/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo valor não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Sala das Sessões Vereador Hélio Nemer, 11 de fevereiro de 2021.

Wal da Farmácia
Wal da Farmácia
Presidente da Comissão

Pavão do Nascimento
Pavão
Vice-presidente da Comissão

Camilla Hellen
Camilla Hellen
Secretária da Comissão



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Justiça e Redação apresenta a emenda em questão, pois entende que o valor estipulado pelo Projeto de Lei nº 06/2021 para as obrigações de pequeno valor aumentaria a quantidade e valores de precatórios e, também, como já é de conhecimento de todos, os títulos precatórios costumam ter grande morosidade para pagamento, o que acarretaria possíveis prejuízos aos credores.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

